



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 22/12/2009	PROPOSIÇÃO MP 472 - Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – REPENEC; ...
--------------------	--

AUTOR Dep. JOVAIR ARANTES (PTB-GO).	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

Propõe-se a adição de dois artigos à Medida Provisória nº 472, de 16 de dezembro de 2009.

Art. ... Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda no mercado interno de matéria prima destinada à fabricação de Biodiesel, desde que o adquirente seja detentor do selo combustível social.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se somente na hipótese de vendas efetuadas à pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

Art. ... A pessoa jurídica, inclusive cooperativa, tributada com base no lucro real, detentora do selo combustível social, que produza Biodiesel classificado no NCM 3824.9029-EX 01 da TIPI, poderá deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições efetuadas de Pessoa Jurídica, adquiridas com suspensão das contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins.

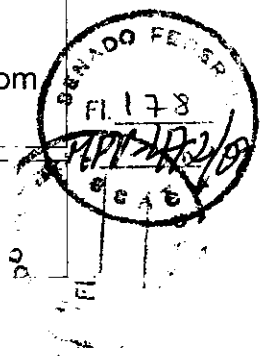
§ 2º O montante do crédito a que se referem o caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento:

I - do crédito presumido de que trata o caput deste artigo;

II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo.

22/12/2009	ASSINATURA
------------	----------------





CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
22/12/2009

PROPOSIÇÃO
MP 472 - Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – REPENEC; ...

AUTOR
Dep. JOVAIR ARANTES (PTB-GO).

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com o escopo da Medida Provisória 472/2009, que visa incentivar o desenvolvimento da infraestrutura da indústria petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, propomos também incentivos para estimular a produção de biodiesel.

O Biodiesel foi introduzido na matriz energética brasileira, por ser um combustível renovável e biodegradável, derivado de óleos vegetais ou de gorduras animais, que proporciona o desenvolvimento da Agricultura Familiar, além de garantir um meio ambiente mais saudável e menos poluente, melhorando a qualidade de vida da população.

O objetivo do Governo é de incentivar o desenvolvimento do Biodiesel no país, visando principalmente o fortalecimento da Agricultura Familiar, gerando empregos, renda e estimulando a redução das desigualdades regionais.

Para atingir tal objetivo, é necessário haver um equilíbrio econômico, de forma a estimular a produção de matérias primas destinadas ao Biodiesel para quem efetivamente está contribuindo para o desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Neste sentido, o Selo Combustível Social é um componente de identificação concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário aos produtores de biodiesel que promovam a inclusão social e o desenvolvimento regional por meio de geração de emprego e renda para os agricultores familiares enquadrados nos critérios do Pronaf.

Por isso, justifica-se a concessão do crédito presumido de 50% para as matérias primas destinadas à fabricação do Biodiesel por empresas detentoras do Selo Combustível Social.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA

22/12/2009

